LEI MUNICIPAL DE Nº 498, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1960

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E VENDA EM HASTA PÚBLICA.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a construir, na Praça Benjamim Constant, prédio destinado ao funcionamento da estação rodoviária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a vender, em hasta pública, obedecidas as formalidades legais, a área destinada, dentro do projeto de construção a posto de gasolina.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 21 de novembro de 1960.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.646 de 26/11/1960